



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, artigo 10, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

I - Autorizar a contratação do seguro de incêndio de imóveis residenciais através da emissão de bilhete.

II - O seguro será a primeiro risco absoluto e sua taxaçãõ obedecerá ao disposto na Circular PRESI-046/76 do Instituto de Resseguros do Brasil, com inspeção de risco facultativa.

III- A Superintendência de Seguros Privados baixará as Instruções necessárias à implantação desse novo sistema de seguro.

IV- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1977

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP